

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2013
PROCESSO N.º 50840.000.136/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
S.A. – EPL E A – CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, PARA
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM
BAIXA TENSÃO.**

A Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no SCS Q. 09, Lote "C" – 7º e 8º andares, Torre "C" – Complexo Parque Cidade Corporate, Brasília/DF, CEP: 70308-200, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423.0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente Senhor **BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 159.072, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 066.814.761-04 e do Diretor Sr. **HÉLIO MAURO FRANÇA**, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 297.983, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 116.605.701-15, nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no DOU de 16 de agosto de 2012, e, de outro lado, a **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, com sede no S.I.A., Setor de Áreas Públicas – Complexo C, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 07.522.669/0001-92, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua Superintendente de Atendimento, Sra. **SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**, Carteira de Identidade nº. 897.825 SSP/DF, CPF nº. 392.466.391-20, e pela Gerente de Grandes Clientes, **DANIEL BOONE DIAS DE SOUZA**, Carteira de Identidade nº. 2.181.911 SSP/DF, CPF nº. 969.645.961-00, celebram o presente instrumento, consoante as disposições do Inciso XXII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com a Resolução nº 414, de 09.09.2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com suas alterações e demais normas que regulam a espécie, de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000.136/2013, referente à Dispensa de Licitação nº 22/2013, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objetivo, regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa de Baixa Tensão, o fornecimento de energia elétrica à **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, necessária ao funcionamento de sua (s) instalação (ões) localizada (s) no 7º e 8º andares, do Ed. Parque Cidade Corporate – Torre "C" – SCS Quadra 9, Lote "C", CEP.: 70308-200, sob sua responsabilidade, com exceção da Iluminação Pública.

Parágrafo Único – O Anexo I (Projeto Básico) faz parte integrante do presente Contrato.

Contrato nº 016/2013
Processo: 50840.000136/2013
Contratada: CEB Distribuição S.A

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

- a) DA CARGA INSTALADA - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- b) DO CONSUMIDOR - pessoa física (indivíduo) ou jurídica (empresa) que solicitar à CONTRATADA o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação de serviço público de energia elétrica;
- c) DISTRIBUIDORA - Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- d) ENERGIA REATIVA - quantidade de energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- e) ENERGIA ATIVA - total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);
- f) GRUPO "B" - BAIXA TENSÃO - grupo composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo;
- g) DO INDICADOR DE CONTINUIDADE - valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- h) DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO - desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- i) DO PADRÃO DE TENSÃO - níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONTRATADA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.
- j) DA POTÊNCIA DISPONIBILIZADA - potência de que o sistema elétrico da CONTRATADA deve dispor para atender os equipamentos elétricos, da unidade consumidora;
- k) DA POTÊNCIA ELÉTRICA - é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);
- l) DA TARIFA - valor monetário, fixado em Reais (R\$) ou moeda vigente, por

- m) DA UNIDADE CONSUMIDORA - unidade de energia elétrica consumida;
- residência, estabelecimento residencial ou estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada em baixa tensão;
- n) DO FATOR DE POTÊNCIA - razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado.
- o) PONTO DE ENTREGA - Conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida à CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de equipamento de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA, na (s) unidade (s) consumidora (s), de acordo com suas normas e padrões.

Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

Parágrafo Segundo - Periodicamente, a CONTRATADA procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização da CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém a este as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

Contrato nº 016/2013
Processo: 50840.000136/2013
Contratada: CEB Distribuição S.A.



CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos à CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio em 72 horas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outros meios de comunicação, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Constituirá motivo de suspensão de fornecimento da energia elétrica da unidade consumidora, a inobservância pela CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e das obrigações definidas na Resolução 414 de 09/09/2010 da ANEEL.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa imediatamente, se houver a revenda ou fornecimento de energia elétrica a terceiros.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa se houver o impedimento do acesso de empregados e representantes da CONTRATADA, para leitura e inspeção necessárias na medição da unidade consumidora.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, para regularização de razões de ordem técnica, prevista pela legislação pertinente;

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso imediatamente, por deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, quanto à falta de pagamento da fatura de energia elétrica;

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO

A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida às unidades consumidoras em Baixa Tensão, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CONTRATADA, na data de vencimento das respectivas faturas.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de

Contrato nº 016/2013
Processo: 50840.000136/2013
Contratada: CEB Distribuição S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.
Roberta Duarte
04000000-00000000
4

Preços do Mercado-IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Terceiro - Quando o fator de potência for inferior ao 'Fator de Potência de Referência' estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação da tarifa de consumo sobre o valor medido de kWh, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação específica. O fator de Potência de Referência vigente é de 0,92, definido pela Resolução ANEEL nº 414 de 09/09/2010. Caberá à CONTRATANTE instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para melhoria do fator de potência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

Os principais direitos são:

- a - Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- b - Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- c - Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- d - Ter serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana pelo telefone 0800 61 0196 ou 116, para solução de problemas emergenciais.
- e - Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- f - Ser informado, na fatura de energia elétrica, sobre a existência de débitos pendentes;
- g - Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de energia elétrica;
- h - Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação da CONTRATANTE, e receber o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- i - Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para área urbana ou 48 horas para área rural, após comprovado o pagamento da fatura pendente;
- j - Ser ressarcido, quando couber, pelo conserto ou substituição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data da solicitação, conforme legislação específica;

Contrato nº 016/2013
Processo: 50840.000136/2013
Contratada: CEB Distribuição S.A.

- k – Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimentos técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- l – Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica; e
- m – Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.
- n – Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis a vida;
- o – Cancelar a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ela autorizada;
- p – Receber, até o mês maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior referentes ao consumo de energia elétrica, que poderá ser inclusa na fatura de energia elétrica;
- q – Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

- a – Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
- b – Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- c – Informar à CONTRATADA sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos, indispensáveis à vida;
- d – Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- e – Informar as alterações da atividade econômica exercida (comércio, residência, rural ou serviços) na unidade consumidora;
- f – Consultar a CONTRATADA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.
- g – Ressarcir a CONTRATADA, no caso de investimentos realizados para fornecimento da unidade consumidora, não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização;

Contrato nº 016/2013
Processo: 50840.000136/2013
Contratada: CEB Distribuição S.A.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A CONTRATADA poderá:

- a – Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão, desde que a CONTRATANTE, por sua livre escolha, opte por contratar; e
- b – Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, e expressamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO rescindir-se-á:

- a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b) Por iniciativa da CONTRATADA e sem direito da CONTRATANTE, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:
 - b.1 – No decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revalida praticados durante a suspensão; e
 - b.2- A CONTRATANTE aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da CONTRATADA;
 - b.3- A CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO;
 - b.4- A CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATADA; e
- c) Por iniciativa da CONTRATANTE se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.
 - c.1 – Pedido voluntário para encerramento contratual e conseqüente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

- a) Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita junto a CONTRATADA, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, a CONTRATANTE, pode contatar a Ouvidoria da CONTRATADA.

Contrato nº 016/2013
Processo: 50840.000136/2013
Contratada: CEB Distribuição S.A



b) A Ouvidoria da CONTRATADA deve comunicar a CONTRATANTE, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência local, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente CONTRATO, tais alterações serão incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO de fornecimento em baixa tensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão a cargo da CONTRATANTE, consignados no Programa de Trabalho nº 26.122.2126.2000.0001, Natureza da Despesa 33.90.39 – Serviço de Terceiros, Fonte 100, e têm seu valor anual estimado em R\$ 230.515,20 (duzentos e trinta mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos), sendo: R\$ 115.257,20 (cento e quinze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) para este exercício e R\$ 115.258,00 (cento e quinze mil, duzentos e cinquenta e oito reais) para 2014.

Parágrafo Único: Foi emitida, em 11/07/2013, a Nota de Empenho nº 2013NE800176, do tipo estimativo, no valor total de R\$ 115.257,20 (cento e quinze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) para este exercício.

Contrato nº 016/2013
Processo: 50840.000136/2013
Contratada: CEB Distribuição S.A.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

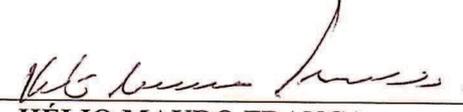
E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 26 de julho de 2013.

PELA CONTRATANTE:



BERNARDO FIGUEIREDO
CPF Nº: 066.814.761-04, CI: 159.072-SSP/DF
DIRETOR PRESIDENTE



HÉLIO MAURO FRANÇA
CPF nº 116.605.701-15, CI: 297.983 SSP/DF
DIRETOR

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.:



SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL
CPF: 392.466.391-20 - CI: 897.825 SSP/BA
SUPERINTENDENTE DE ATENDIMENTO

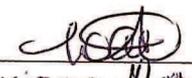


DANIEL BOONE DIAS DE SOUZA
CPF: 969.645.961-00 - CI: 2.181.911 SSP/DF
GERÊNCIA DE GRANDES CLIENTES

TESTEMUNHAS:



Nome: **ANTONIO DOLORES DE MATTOS JUNIOR**
CPF: **238 481 381-15**



Nome: **Luciane Dias de Oliveira**
CPF: **723 556 203 30**

ANEXO I

Cálculo de Demanda

De acordo com o projeto elétrico de unificação dos medidores da CEB, de C.P. N° 19749-C, OSE N° 44951467, de 14/02/13, com o devido registro no CREA-DF, ART N° 0720130005216, a demanda de potência de cada um dos andares ocupados pela EPL no Edifício Parque Cidade Corporate, o fator de demanda e o fator de potência, apresentam os seguintes valores.

Tabela 1 – Demanda por andar – EPL.

	Demanda (VA)	Fator de Demanda (%)	Fator de Potência	Demanda (kW)
Iluminação e Tomadas	112.251	100	0.92	103
Ar Condicionado	12.700	100	0.85	11

O valor da tarifa aplicável ao Subgrupo B3, de acordo com a tabela da CEB em anexo é:

Tabela 2 – Valores de Demanda e Consumo CEB.

Tarifa	Valor de Demanda (R\$/kW)	Valor de Consumo (R\$/kWh)
Subgrupo B3		
Convencional	----	0,29

A estimativa de consumo por horário é dada de acordo com o gráfico abaixo, para o qual foi levado em consideração o horário de expediente das 9 às 19hrs com horário de almoço das 12 às 14hrs.

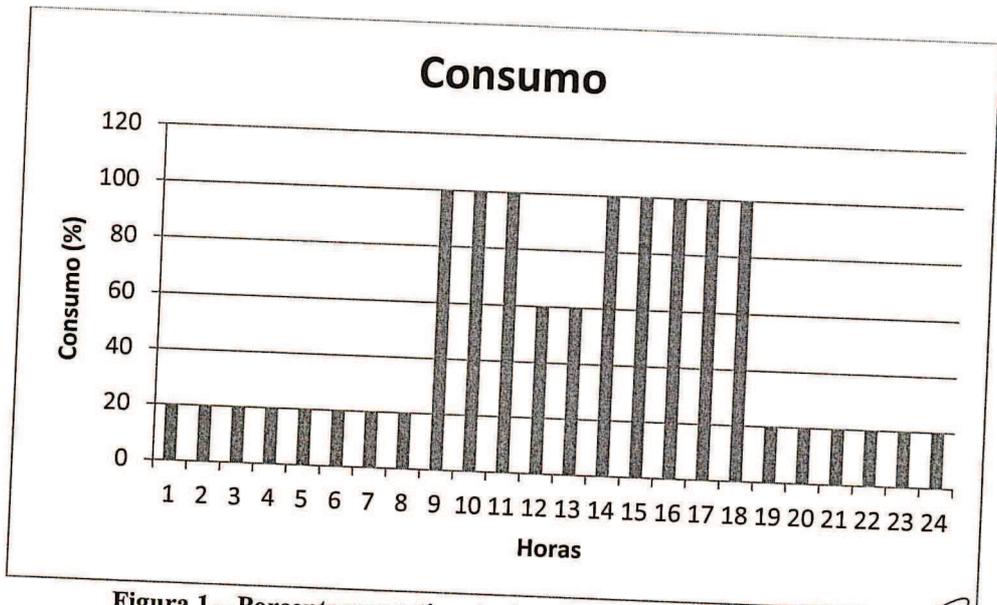


Figura 1 – Porcentagem estimada de utilização de energia elétrica.



A tabela abaixo mostra os valores estimados de consumo por andar e o total anual para os dois andares.

Tarifa	Total/Mês/Andar (R\$)	Total Anual - 2 Andares
Subgrupo B3		
Convencional	9.604,80	230.515,20

De acordo com o projeto elétrico aprovado pela CEB para instalação dos medidores, as instalações da EPL encaixam-se no Subgrupo B3, de fornecimento de baixa tensão para Poder Público.

